

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 486/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 96/22 - INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DE GRANDES FELINOS NO PARANÁ.

**PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

**Art. 1º** Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada *Panthera onca* e a onça-parda *Puma concolor*.

**Art. 3º** O Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná está pautado nas seguintes linhas de ação:

- I - políticas públicas e legislação;
- II - proteção, conservação, restauração e conexão de habitats;
- III - pesquisa científica e extensão;
- IV - monitoramento e manejo populacional;
- V - saúde única;
- VI - fiscalização;
- VII - gestão de conflitos;
- VIII - educação ambiental;
- IX - comunicação e engajamento.

**Art. 4º** Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no estado do Paraná.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a execução do Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares;
- III - recursos resultantes de editais, doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais,

estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;

**V** - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;

**VI** - medidas compensatórias, condicionantes ambientais e conversão de multas;

**VII** - recursos destinados à educação ambiental.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Estado competente pela formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas voltadas a proteção, conservação e restauração do patrimônio natural a coordenação do Programa, a ser executado mediante elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná.

§ 1º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.

§ 2º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.

§ 3º O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado do Paraná deve ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Assessoramento Técnico – GAT.

§ 4º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico – GAT será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará por ato próprio o disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **9619.393.4595ProgramaEstadualparaConservacaodeGrandesFelinos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:05.

Inserido ao protocolo **19.393.459-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**80e1ce9be52b3a3d78508f2eff412ed9**.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

**005/2022 – GOFIS/SEDEST**

**PROTOCOLO Nº. 19.393.459-5 – Programa Estadual para a Conservação de Grandes Felinos**

Em relação ao solicitado no protocolado em tela (Fls.21/Mov.13),  
DECLARO, como **ORDENADORA DE DESPESA** e nos termos inciso V do art. 4º do  
Decreto 7.300 de 13 de abril de 2021, que a proposta incidirá custos e impacto  
orçamentários e financeiros, conforme descrito no artigo 5º da Minuta Projeto de Lei  
constante na fls.3/Mov.3.

Declaro ainda que os recursos serão posteriormente alocados conforme as  
necessidades, através de Decreto Estadual de Suplementação Orçamentaria,  
segundo também as diretrizes do Artigo 5º anteriormente citado.

Assim, me responsabilizo pelas informações acima prestadas.

Curitiba, 14 de setembro de 2022

*Assinatura Digital*

**Jaqueline Modesto**

Diretora Geral - SEDESTE

Rua Desembargador Motta, 3384 – Mercês  
CEP 80430-200 – Curitiba – Paraná – Brasil  
Fone (41) 3304-7700

Assinatura Avançada realizada por: **Jaqueline Modesto** em 14/09/2022 16:45. Inserido ao protocolo **19.393.459-5** por: **Almir Rodrigues Alves** em: 14/09/2022 16:32.  
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9c9f255be8a97a16ea4dea8e76e386d9**.

Inserido ao protocolo **19.393.459-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4c9e38a7d18511a376de2f3b75438e1d**.

MENSAGEM Nº 96/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, visando à preservação da onça-pintada (*Panthera onca*) e da onça-parda (*Puma concolor*), que são os maiores felinos das Américas e estão ameaçados de extinção no território paranaense.

O Programa visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção dessas espécies e dos seus habitats, tendo em vista que o desaparecimento da onça-pintada ou da onça-parda poderia gerar impacto em todo o ecossistema, que começa com o aumento na população de suas presas, que por sua vez impacta a composição e a estrutura da vegetação. Essa desestruturação no ecossistema pode trazer efeitos imprevisíveis, como perda de biodiversidade, alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana.

A instituição do Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, que será executado mediante a elaboração de um Plano de Ação, propiciará medidas efetivas de proteção e recuperação das onças em nosso Estado, contribuindo com estratégias globais de proteção às espécies ameaçadas.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma acarreta aumento de despesa de natureza não continuada, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já previsto na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.393.459-5

I – À DAF para leitura no expediente.  
II – À DJ para providências.  
Em, 18/11/2022

Presidente

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6856/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 486/2022 - Mensagem nº 96/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6856** e o código CRC **1F6D6C9E0A5E5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6857/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6857** e o código CRC **1F6D6F9B0F5A5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1847/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI 486/2022

Projeto de Lei nº. 486/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 96/2022

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

**INSTITUI PROGRAMA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.  
POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE.  
LC 101/2000. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 96/2022, que tem por objetivo instituir o Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, visando à preservação da onça-pintada (*Panthera onca*) e da onça-parda (*Puma concolor*), que são os maiores felinos das Américas e estão ameaçados de extinção no território paranaense.

Na justificativa, esclarece que o programa será executado mediante a elaboração de um Plano de Ação, possibilitando medidas efetivas de proteção e recuperação das onças em nosso Estado e contribuindo com estratégias globais de proteção às espécies ameaçadas.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verifica-se da leitura do presente, que a demanda visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção dessas espécies e dos seus habitats, tendo em vista que o desaparecimento da onça-pintada ou da onça-parda poderia gerar impacto em todo o ecossistema, que começa com o aumento na população de suas presas, que por sua vez impacta a composição e a estrutura da vegetação. Essa desestruturação no ecossistema pode trazer efeitos imprevisíveis, como perda de biodiversidade, alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, e acarretará aumento de despesa de natureza não continuada, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já previsto na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**Relatora**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1847** e o código CRC **1E6B6D9F1E2F2CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6903/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 486/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6903** e o código CRC **1B6D6D9D1C2E3EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1862/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 486/2022

Projeto de Lei nº. 486/2022- Mensagem nº 96/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 486/2022- MENSAGEM Nº 96/2022. INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DE GRANDES FELINOS NO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa Estadual de conservação de grandes felinos no Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de conservação de grandes felinos no Paraná.

O Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, visa a preservação da onça-pintada (*Panthera*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

onça) e da onça-parda (Puma concolor), que são os maiores felinos das Américas e estão ameaçados de extinção no território paranaense. O Programa visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção dessas espécies e dos seus habitats, tendo em vista que o desaparecimento da onça-pintada ou da onça-parda poderia gerar impacto em todo o ecossistema, que começa com o aumento na população de suas presas, que por sua vez impacta a composição e a estrutura da vegetação.

Essa desestruturação no ecossistema pode trazer efeitos imprevisíveis, como perda de biodiversidade, alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana. A instituição do Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, que será executado mediante a elaboração de um Plano de Ação, propiciará medidas efetivas de proteção e recuperação das onças em nosso Estado, contribuindo com estratégias globais de proteção as espécies ameaçadas.

**Importante ressaltar que a norma acarreta aumento de despesa de natureza não continuada, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já previsto na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2023; porém a Diretoria Geral da SEDESTE, Jaqueline Modesto, declara que os recursos serão posteriormente alocados conforme as necessidades, através de Decreto Estadual de Suplementação Orçamentaria, seguindo também as diretrizes do Artigo 5º anteriormente citado.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Relator**



---

**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1862** e o código CRC **1F6D6F9A1C4E9EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6945/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 486/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6945** e o código CRC **1D6F6D9E2E1E4CE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 1896/2022

### Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

#### Parecer ao Projeto de Lei Nº 486/2022

Institui o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

#### Relatório

Em síntese, o presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, apresenta diretrizes para que seja implementado, pelo Governo Estadual, o Programa de Conservação de Grandes Felinos no Paraná.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça no dia 21 de novembro e chega agora para esta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, apresentar seu parecer.

É o relatório.

#### Da competência da Comissão

Cumprir destacar que, conforme o artigo 51 do nosso Regimento Interno, “compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.”

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta trata da conservação de animais do topo da cadeia alimentar e, portanto, de toda a biodiversidade do Paraná.

#### Do mérito

O Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos visa a preservação da onça-pintada (*Panthera onca*) e da onça-parda (*Puma concolor*), que são os maiores felinos das Américas e estão ameaçados de extinção no território paranaense.

O Programa visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção dessas espécies e dos seus habitats, tendo em vista que o desaparecimento da onça-pintada ou da onça-parda poderia gerar impacto em todo o ecossistema.

Dentre as consequências ao meio ambiente, além da perda de biodiversidade, estão a alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana.

Não obstante a relevância da proposição, especialmente por contribuir com os esforços de conservação da natureza, anotamos que estão previstos apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Lei Orçamentária para o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

exercício de 2023 para sua realização.

O valor é pequeno e se soma ao já tímido orçamento previsto para políticas ambientais que não conseguem fazer frente aos desafios ambientais que o Paraná deve enfrentar, seja no âmbito da fauna, da flora, dos recursos hídricos ou das mudanças climáticas.

Todavia, ressaltamos, a crítica orçamentária se faz necessária apenas pelo reconhecimento da qualidade e relevância da presente proposição, a qual apoiamos amplamente!

### **Conclusão**

Diante do exposto, respeitosamente, emite-se **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 486/2022.

Curitiba, 23 de novembro de 2022

**Goura**

Relator



**DEPUTADO GOURA**

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1896** e o código CRC **1C6D6C9A3D0E3AC**